



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 005/2024-CMON

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021; ART. 72, DA LEI 14.133/2021; ART. 23, DA LEI 14.133/2021; DECRETO 11.871/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO.

DA FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINAR

1. Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

2. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“**Art. 74** - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

3. Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente do Poder Legislativo Municipal.

DO RELATÓRIO

4. Trata-se do processo de dispensa de licitação com finalidade clara de suprir a necessidade de aquisição de bens e/ou serviços comuns deste Poder Legislativo Municipal durante o exercício financeiro de 2024, saneada no que dispõe a fundamentação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame de licitação na modalidade pregão, conforme relacionados abaixo:

- I. Ofício administrativo nº 009/2024/SEC/CMON;
- II. Orçamento estimado/Relatório de pesquisa de preços;
- III. Termo de referência;
- IV. Minuta do contrato;
- V. Aviso da dispensa de licitação;
- VI. Certidão de dotação orçamentária;
- VII. Parecer jurídico;
- VIII. Extrato de publicação do aviso no FAMEP, ano XV, nº 3451, ID 1F52F717;
- IX. Proposta comercial dos proponentes;
- X. Documentos de habilitação dos proponentes;
- XI. Ata dos trabalhos da sessão pública realizada;
- XII. Termo de adjudicação e homologação;

6. Todos os itens, no parágrafo anterior, relacionados, são peças integrantes deste processo de extrema importância processual, é o necessário relatar.

DO EXAME

7. A Constituição Federal em seu Art. 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público, *in verbis*:

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)”

8. Culminante a determinação prevista na Constituição, encontra-se a Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu Art. 2º, nos traz a seguinte determinação legal:

“**Art. 2º** - Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.”

9. Com a finalidade de garantir a melhor proposta para a Administração Pública, bem como permitir a participação isonômica dos interessados, o procedimento de licitação deve se fundamentar nos princípios do Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações e contratos, conforme determina o Art. 5º da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“**Art. 5º** - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\).](#)”

10. No que se trata o procedimento, este fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, os quais atendem aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.
11. Verifica-se nos autos as devidas publicações dos autos, os quais promovem fielmente o respeito aos prazos mínimos estabelecidos nos diplomas legais vigentes.
12. Quanto a participação na dispensa de licitação, somente a empresa SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA, realizou lançamento de proposta.
13. Por fim, concluso os atos da dispensa de licitação, verifica-se que ficou adjudicado e homologado o proponente SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA, inscrito no CNPJ nº 16.965.316/0001-58.

DA CONCLUSÃO

14. Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nas legislações vigentes e pertinentes a natureza do objeto licitatório, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos de realização presentes e futuro, tornando-os públicos e transparentes.
15. Em face ao exposto, este controle interno, **MANIFESTA PELA REGULARIDADE DO PROCESSO**, orienta ainda pela juntada de cópia do extrato de publicação da Adjudicação e da homologação do resultado, parte restante deste processo licitatório.
16. **É o parecer deste Controle Interno, s.m.j.**

Controle Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, em 25 de março de 2024.

JEAN PABLO MATOS DA MATA
Controlador Interno – Portaria nº 015/2021